



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Reginaldo Veras



### PARECER DO VENCIDO Nº 002 - CESC

**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC ao Projeto de Lei nº 840, de 2015, que "dispõe sobre a distribuição da Fosfoetanolamina Sintética aos pacientes com câncer residentes no Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTORA: Deputada Celina Leão**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

### I – RELATÓRIO

A ilustre Deputada Celina Leão apresentou o projeto de lei em epígrafe, que objetiva garantir o fornecimento da Fosfoetanolamina Sintética aos portadores de neoplasia que estão sob condição de terapia paliativa e fora de condição terapêutica descrita através da medicina convencional. O relator designado por esta Comissão para analisar a matéria, Deputado Juarezão, apresentou parecer favorável, considerando a proposição oportuna e conveniente. Todavia, a comissão manifestou-se pela rejeição ao parecer. Em decorrência, fui designado para elaborar o Parecer do Vencido, pela rejeição da matéria, uma vez que a Comissão entendeu que o uso da "pílula do câncer", como é conhecida, ainda está sob discussão no Supremo Tribunal Federal, especialmente porque não foram realizados testes clínicos para o uso seguro do composto. Dessa forma, não há garantias sobre o fim terapêutico esperado e sobre os efeitos colaterais em decorrência do uso da substância, não sendo prudente, portanto, estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento da Fosfoetanolamina Sintética no Distrito Federal, sem que sejam concluídos os referidos testes.

### II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 840, de 2015, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

**Deputado Reginaldo Veras  
Presidente**